

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça
Procuradoria-Geral do Município de Campinas
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 4.712 DE 03 DE MAIO DE 1977

(Publicação DOM 04/05/1977:01)

Ver Resolução nº 02, de 29/12/1992 (DOM de 30/12/1992:13)

Ver Lei nº 7.507, de 26/05/1993

Ver Lei nº 8.329, de 11/05/1995

CRIA O "FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o "Fundo de Assistência à Cultura".

Art. 2º - O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - saldos dos exercícios anteriores;

IV - Recursos provenientes de Lei específica. *(nova redação de acordo com a Lei nº 6.577, de 24/07/1991)*

V - quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados. *(acrescido pela Lei nº 6.577, de 24/07/1991)*

Art. 3º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento de Assuntos Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão destinados a: *(Ver Lei nº 6.576, de 24/07/1991) (Ver Lei nº 8.329, de 11/05/1995) (Ver Lei nº 10.051, de 14/04/1999)*

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais no Município;

II - promover ou incentivar, anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

III - selecionar os valores humanos destinados à arte e cultura e promover o seu aperfeiçoamento;

IV - custear despesa com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;

V - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional.

~~**Art. 5º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, integrado por sete(7) membros, nomeados pelo Prefeito.~~

Art. 5º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito. *(nova redação de acordo com a Lei nº 6.577, de 24/07/1991)*

Art. 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;

II - O Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, como Vice-Presidente Executivo;

III - O Assessor de Finanças da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - um servidor municipal indicado pela Secretaria de Finanças;

V - dois servidores municipais, indicados em lista de quatro(4), pelo Secretário Municipal de Cultura;

VI - ~~um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.~~ *(Revogado pela Lei nº 13.446, de 23/10/2008)*

VII - Um membro do Conselho Municipal de Cultura designado pelo mesmo. *(acrescido pela Lei nº 6.577, de 24/07/1991)*

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos IV e V exercerão suas funções pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta como indiretamente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

~~IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;~~

IV - Decidir quanto à aplicação dos recursos, com exceção do definido no novo Inciso IV desta lei que será através do disposto em lei específica. *(nova redação de acordo com a Lei nº 6.577, de 24/07/1991)*

V - autorizar as despesas;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno. *(Ver Resolução nº 01, de 20/07/1977)*

X - elaborar balancete mensal, encaminhando-o à Secretaria Municipal das Finanças, através da Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura. *(acrescido pela Lei nº 4.828, de 14/11/1978)*

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes na região.

Art. 8º - Fica criada a Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura.

Parágrafo único - Entre os funcionários do Departamento de Assuntos Culturais, o Diretor designará o Secretário e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.

Art. 9º - Compete à Secretaria do Fundo:

I - executar os serviços administrativos do Fundo;

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III - encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo à Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 3 de maio de 1977

DR. FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DR. GERALDO CESAR BASSOLI CEZARE

Chefe de Gabinete